LEI COMPLEMENTAR N. 010, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 5, DE 22 DE ABRIL DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Os artigos 179 a 238, do Título VI – Da Seguridade Social do Funcionário - passam a ter a seguinte redação:

"TÍTULO VI
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179 - O Município por intermédio de regime próprio de previdência compreenderá todas as prestações previdenciárias, incluídos os benefícios de que trata o art. 40 da Constituição Federal e da Seguridade Social, nos termos da legislação em vigor. E, em caso de extinção, o regime geral de previdência."

Art. 2º – Ficam revogados os arts. 179 a 229 da Lei Complementar n. 05, de 22 de abril de 1991.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco – MG, 24 de agosto de 2005.

José Antônio da R. Lima

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL